



# ANAIS DO FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA

## Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento

ANAP, Tupã/SP, Volume XII, 2016

ISBN 978-85-68242-22-3

CATEGORIA - ARTIGO COMPLETO

### EIXO TEMÁTICO:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Biodiversidade e Unidade de Conservação       | <input type="checkbox"/> Gestão e Gerenciamento dos Resíduos                    |
| <input type="checkbox"/> Campo, Agronegócio e as Práticas Sustentáveis | <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos |
| <input type="checkbox"/> Cidades Sustentáveis                          | <input type="checkbox"/> Saúde Pública e o Controle de Vetores                  |
| <input type="checkbox"/> Educação e Práticas Ambientais                |   |

## A IMPORTÂNCIA DA APPS E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

*THE IMPORTANCE OF PPAS AND ENVIRONMENTAL LEGISLATION*

*LA IMPORTANCIA DE LA PPA Y LA LEGISLACIÓN AMBIENTAL.*

### **Marcelo Suveges Garcia**

*Mestrando do Programa de Pós-graduação em Geografia UFMS/CPTL.  
Bolsista Capes e membro do DIGEAGEO - CNPq  
(Diretrizes de Gestão Ambiental com Uso de Geotecnologias).  
Email: marcelo\_geo@live.com*

### **Patricia Helena Mirandola Garcia**

*Docente do Programa de Pós-graduação em Geografia - UFMS/CPTL.  
Líder do grupo DIGEAGEO - CNPq  
(Diretrizes de Gestão Ambiental com Uso de Geotecnologias).  
Email: patriciaufmsgeografia@gmail.com*

### **Isabel Cristina Moroz Caccia Gouveia**

*Professora Doutora, UNESP, Brasil  
Email: icmoroz@gmail.com*



# ANAIS DO FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA

## *Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento*

ANAP, Tupã/SP, Volume XII, 2016

ISBN 978-85-68242-22-3

CATEGORIA - ARTIGO COMPLETO

---

### RESUMO

O presente trabalho trata a questão da importância das Áreas de Preservação Permanentes (APPs) apoiada nas análises das Leis Federais 4.771/65 e 12.727/12, popularmente conhecidos como Antigo Código Florestal e Novo Código Florestal respectivamente. A devida metodologia faz menção a leituras de artigos e textos relacionados a temática ambiental e o entendimento das leis em questão, mostrando quais as suas principais características e mudanças no âmbito das APPs, sendo assim, os resultados obtidos fazem parte de um conjunto interdisciplinar para abordar tal tema, mostrando sua importância e relevância nas questões ambientais e sociais.

**Palavras-Chaves:** Área de Preservação Permanente, Código Florestal, Legislação.

### Abstract

This paper deals with the issue of the importance of Permanent Preservation Areas (PPAs) supported the analysis of Federal Law 4,771 / 65 and 12,727 / 12, popularly known as the Old Forest Code and New Forest Code respectively. Proper methodology mentions reading articles and texts related to environmental thematic and understanding of the laws in question, showing what its main characteristics and changes in the scope of the PPAs, thus, the results are part of an interdisciplinary group to address this theme, showing its importance and relevance in environmental and social issues.

**Key Words:** Permanent Preservation Area, Forest Code, Law.

### RESUMEN

Este artículo trata de la cuestión de la importancia de las Áreas de Preservación Permanente (PPA) apoyaron el análisis de la Ley Federal 4.771 / 65 y 12.727 / 12, popularmente conocido como el Código Forestal Antiguo y el Nuevo Código Forestal, respectivamente. Metodología adecuada menciona la lectura de artículos y textos relacionados con la temática del medio ambiente y la comprensión de las leyes en cuestión, que muestran cuáles son sus principales características y cambios en el perímetro de la PPA, por lo tanto, los resultados son parte de un grupo interdisciplinario para abordar este tema, mostrando su importancia y relevancia en cuestiones ambientales y sociales.

**Palabras clave:** área de preservación permanente, Ley de Código Forestal.



# ANAIS DO FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA

*Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento*

ANAP, Tupã/SP, Volume XII, 2016

ISBN 978-85-68242-22-3

CATEGORIA - ARTIGO COMPLETO

---

## Introdução

Análise das mudanças propostas pelo novo Código Florestal (BRASIL, Lei Federal nº 12.727/2012) em relação à vigência da Lei Federal 4.771/65, assim como as implicações que isso causa no meio ambiente. A pesquisa trata da importância da preservação das Áreas de Preservação Permanentes (APPs), apoiada nas legislações vigentes.

Outra questão a ser abordada é a visão sobre a definição das Áreas de Preservação Permanentes (APPs), pois este tipo de análise é de extrema importância socioambiental, já que a preservação dessas áreas contribuem para a mitigação de problemas ambientais causados, que afetam todo o ambiente e a população que nelas habitam.

As Áreas de Preservação Permanente – APP – são áreas nas quais, por imposição da lei, a vegetação deve ser mantida intacta, tendo em vista garantir a preservação dos recursos hídricos, da estabilidade geológica e da biodiversidade, bem como o bem-estar das populações humanas. O regime de proteção das APP é bastante rígido: a regra é a intocabilidade, admitida excepcionalmente a supressão da vegetação apenas nos casos de utilidade pública ou interesse social legalmente previsto (MESQUITA, ET AL. 2010).

Nesta definição das APPs podem-se apontar todas as suas “funções” perante o meio ambiente, ou seja, diz a respeito da sua importância ambiental e também social já que o meio ambiente também proporciona qualidade de vida notória para a população. Outro ponto a ser tratado também diz a respeito da sua “intocabilidade”, ou seja, perante as autoridades, as APP’s são de total responsabilidade dos proprietários das terras e sua fiscalização em relação a irregularidades fica a cargo de órgãos públicos de diferentes esferas, seja municipal, estadual ou nacional.

No que se refere às áreas de preservação permanente, tanto os riscos ambientais físicos, quanto os biológicos estão implícitos no Art. 3º da Lei nº 4.771/65, onde se diz: é a área coberta ou não por vegetação nativa com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BOIN, 2005).

A não preservação das APPs acarreta diversos problemas ambientais e sociais, desde assoreamentos de rios e córregos até a perda parcial ou total da fauna e flora originais de cada região, implicando em diversos impactos como a desordem e mudanças na dinâmica de ecossistemas e problemas na produção e qualidade de água. Devido a grande necessidade de moradias e produção de alimentos, cada vez mais as APPs vem sofrendo com os usos e ocupações irregulares.



### **Aspectos legais da legislação ambiental: 1962 e 2012**

Segundo Halfeld (2013), leis de proteção ao meio ambiente são recentes. Já na constituição havia dispositivo para a proteção das belezas naturais. Entretanto é a partir da constituição federal de 1988 que “o direito a um meio ambiente equilibrado e sadio alcançou um status de garantia fundamental, por ser imprescindível a uma vida saudável e consequentemente corolário da dignidade da pessoa humana”.

O Antigo Código Florestal (Lei Federal 4.771/65) estabelece como Áreas de Preservação Permanente (APPs) as florestas e demais formas de vegetação natural situadas às margens de lagos ou rios (perenes ou não); nos altos de morros; nas restingas e manguezais; nas encostas com declividade acentuada e nas bordas de tabuleiros ou chapadas com inclinação maior que 45º; e nas áreas em altitude superior a 1.800 metros, com qualquer cobertura vegetal. As APPs são, portanto, áreas protegidas com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Com relação às APPs relacionadas aos recursos hídricos, o Antigo Código Florestal estabelecia, em seu artigo 2º, que as áreas corresponderiam às faixas marginais ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água desde o seu nível mais alto, com larguras definidas à partir da largura dos cursos d’água. Desse modo, apresentariam metragens de 30 (trinta) metros para cursos d’água com menos de 10 metros de largura até de 500 (quinhentos) metros para cursos d’água que possuam largura equivalente ou superior a 600 (seiscentos) metros de largura. Estabelecida ainda as APPs “nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d’água”, qualquer que seja a situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura”.

Também estabelecida a existência de APPs para lagoas em área urbana com largura de APP mínima de 30 (trinta) metros e também para reservatórios de água artificiais localizados em áreas urbanas com 30 (trinta) metros.

As principais alterações trazidas pelo Novo Código Florestal dizem respeito às áreas de preservação permanente e às de reserva legal (HALFELD. 2013).

Em contrapartida, o Novo Código Florestal (Lei Federal 12.727/12) adota as mesmas medidas de APP para cursos d’água, porém, também apresenta diferenças em outros corpos d’água em áreas urbanas, como no artigo 5º, onde mostra uma metragem de 15 (quinze) metros até 30 (metros) para a criação de APPs em reservatórios artificiais destinados a geração de energia ou abastecimento público em áreas urbanas. Mostrando assim, a redução das APPs na questão da proteção das águas dentro de áreas urbanas.



## ANAIS DO FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA

*Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento*

ANAP, Tupã/SP, Volume XII, 2016

ISBN 978-85-68242-22-3

CATEGORIA - ARTIGO COMPLETO

---

Apesar de manter as mesmas metragens para o estabelecimento das APPs, a grande mudança é a que antes a medição se iniciava no leito maior (nível alcançado nas cheias sazonais) e atualmente a medição passa a ser à partir do leito normal. Essa alteração significa uma grande redução nas áreas de APPs e também na sua eficácia, pois excluem na maioria dos casos, áreas de planícies de inundações. Áreas estas cuja proteção é fundamental e que

deveriam ser “intocáveis” em função de sua importância ambiental e fragilidade e por serem áreas sujeitas a inundações, o que implica em riscos à ocupação.

Embora a nova lei tenha mantido as mesmas metragens de área de preservação permanente, houve alteração do parâmetro dessa medição, o que acarretou em substancial redução das áreas protegidas. Isso porque a medição passou a ser a partir da borda da calha do leito regular, conforme dispõe o artigo 4º, inciso I12, e não mais de seu nível mais alto como outrora (HALFELD. 2013).

De acordo com o documento elaborado pela Academia Brasileira de Ciência (ABC) e da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência (SBPC) (vide Silva, 2012) para o Debate sobre o Código Florestal.

Entre os pesquisadores, há consenso de que as áreas marginais a corpos d’água — sejam elas várzeas ou florestas ripárias — e os topos de morro ocupados por campos de altitude ou rupestres são áreas insubstituíveis em razão da biodiversidade e de seu alto grau de especialização e endemismo, além dos serviços ecossistêmicos essenciais que desempenham, tais como a regularização hidrológica, a estabilização de encostas, a manutenção da população de polinizadores e de ictiofauna, o controle natural de pragas, das doenças e das espécies exóticas invasoras (SILVA, 2012).

Outro ponto que vale destaque e que também diferencia do atual Código Florestal do antigo faz referencia ao artigo 62º do Novo Código onde ficou estabelecido pela Medida Provisória nº 2.166-67 de 2001 que a distância das APPs será entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima para reservatórios artificiais destinados a geração de energia ou de abastecimento público.

Os reservatórios de água, naturais ou artificiais, com superfície menor que um hectare, que eram regulamentados pela Resolução 302/2002 do Conama, deixaram de ter áreas de preservação permanente (artigo 4º §4º14), o que virá, certamente, a prejudicar a reprodução de diversas espécies de peixes (HALFELD, 2013).



# ANAIS DO FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA

## Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento

ANAP, Tupã/SP, Volume XII, 2016

ISBN 978-85-68242-22-3

CATEGORIA - ARTIGO COMPLETO

No Antigo Código a modificação das APPs não era permitida em nenhuma hipótese e por nenhum poder, já com o Novo Código o artigo 4º, §6, possibilita a flexibilidade das mudanças nas áreas.

Atividades como a retirada de vegetações nativas são autorizadas em caso de utilidade pública, e também deixa claro o fato de que um desmatamento irregular que for efetuado hoje ou futuramente, em área de reserva legal tem a possibilidade de compensação em outra região ou mesmo ser recuperado em 20 anos com a utilização de espécies exóticas.

Por fim o Novo Código florestal apresenta diversas mudanças em outros segmentos ambientais, tratando-se de áreas rurais, o Novo Código mostra-se ainda mais ineficiente

devido à pressão imposta. Ainda existem diversas manobras jurídicas capazes de “burlar” o Novo Código em diversos outros artigos assim como a anistia para quem desmatou ilegalmente até 2008, por exemplo, está mantida na lei.

O artigo 2º também nos mostra que existem leis e planos diretores para a aplicação do código florestal para cada município que assim desejar, ou seja, os planos diretores existentes em municípios brasileiros devem conter explicações para o uso e ocupação do solo assim mostrando como deverá ser o uso das APPs dentro do perímetro urbano. Cabe ressaltar que as leis municipais não podem ser menos restritivas do que as leis de esferas superiores (estaduais e federais), podendo, entretanto ser mais restritivas.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo (Lei Federal 4.771/65).

Embora esse artigo tenha sido suprido no Novo Código, fica explícito no artigo 4º que as APPs devem ser preservadas tanto em áreas rurais quanto em áreas urbanas.

### **Área de Preservação Permanente (APP): Conceitos e características.**

Segundo MESQUITA, ET AL (2010) as Áreas de Preservação Permanente constituem-se nas áreas protegidas cobertas ou por vegetação, nativa localizadas em zona rural e urbana com a característica da conservação ambiental por parte de sistemas interligados como recursos hídricos, estabilidade geológica e biodiversidade. Assim sendo, também possui grande importância na preservação da fauna e da flora e, na qualidade de vida da população.

Ainda com relação à preservação das APPs em cursos d'água, existe a questão em torno das nascentes e olhos d'água, ou seja, em torno de qualquer nascente ou olhos d'água a faixa mínima da APP deverá ser de 50m.

### **Conservação de APP na questão dos solos e manutenção hídrica**





## ANAIS DO FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA

*Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento*

ANAP, Tupã/SP, Volume XII, 2016

ISBN 978-85-68242-22-3

CATEGORIA - ARTIGO COMPLETO

---

De acordo com Riceto (2008) as APPs desempenham a função estratégica de permitir que os serviços ambientais prestados à sociedade pelos ecossistemas naturais sejam minimamente mantidos, mesmo diante das alterações promovidas pela ação humana sobre o meio ambiente.

Dentre os serviços ambientais oferecidos pelas APPs, o autor destaca o abastecimento hídrico, o combate às alterações climáticas em diferentes escalas de abrangência, a preservação do patrimônio genético, não só por garantirem a sobrevivência e inúmeras espécies da fauna e da flora, mas também funcionando como um corredor ecológico para o fluxo gênico entre as unidades de conservação e as áreas de Reserva Legal, e ainda a manutenção e fertilidade e estabilidade dos solos e das vertentes.

Dentre esses serviços em relação às da APP em torno dos cursos d'água, ainda vale ressaltar a importância das APPs para a conservação dos solos e na manutenção hídrica.

As influências positivas da cobertura vegetal em relação à dinâmica do ambiente têm sido referendadas por inúmeros autores (Milano, 1992; Detzel, 1992; Sattler 1992; Cavalheiro, 1992; 1994; Goya, 1994 apud Henke-Oliveira, 1996) enfatizando a sua importância para o controle climático, da poluição do ar e acústica, melhoria da qualidade estética, efeitos sobre a saúde mental e física da população, aumento do conforto ambiental, valorização de áreas para convívio social, valorização econômica das propriedades e formação de uma memória e de um patrimônio cultural (VARJABEDIAN, 2002).

Em toda a questão da preservação das APPs, a cobertura vegetal também proporciona uma maior e melhor absorção do solo em relação às águas das chuvas, criando assim melhor aproveitamento e manutenção do lençol freático.

Outro ponto que vale ser ressaltado é a importância na preservação do solo, ou seja, em um solo completamente exposto irá ocorrer com maior facilidade processos erosivos criando ravinas, deslizamentos e até desastres. Já em um solo com a cobertura vegetal, esse tipo de processo não irá ocorrer ou se ocorrer será com menor intensidade.

Em toda a história da humanidade, diversas civilizações se instalaram próximas das águas, seja por motivos funcionais – circulação, transporte, solo fértil, geração de energia, etc. – ou culturais. Como exemplos podem ser citados: Mesopotâmia, entre os rios Tigre e Eufrates; Egito, conhecido como “dádiva do Nilo”; Londres, ao longo do Tâmsa; Paris, às margens do Senna; Viena, ao longo do Danúbio, entre outras (GORSKI, 2010).

Tratando-se da importância das APPs, fica claro a sua expressividade na melhor qualidade social e na preservação ambiental. Diversos fatores de preservação a serem



# ANAIS DO FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA

## Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento

ANAP, Tupã/SP, Volume XII, 2016

ISBN 978-85-68242-22-3

CATEGORIA - ARTIGO COMPLETO

destacados como a manutenção hídrica e qualidade da água são importantes, assim como a manutenção de ecossistemas.

Quando ecossistemas naturais maduros ladeiam os corpos d'água e cobrem os terrenos com solos hidromórficos associados, o carbono e os sedimentos são fixados, a água em excesso é contida, a energia erosiva de correntezas é dissipada e os fluxos de nutrientes nas águas de percolação passam por filtragem química e por processamento microbiológico, o que reduz sua turbidez e aumenta sua pureza (SILVA, 2012).

Em áreas onde existe população ribeirinha, sua preservação passa a ser mais efetiva, já que a própria população entende a sua importância. Em áreas urbanas, não existe o planejamento de ocupação adequado, tratando assim as APPs de forma degradante e não proporcionando seu real valor.

A eficiência dessas faixas de vegetação remanescente depende de vários fatores, entre eles a largura e o estado de conservação da vegetação preservada e o tipo de serviço ecossistêmico considerado, incluindo-se, na sua avaliação, o papel das áreas ribeirinhas na conservação da biodiversidade (SILVA, 2012).

Ou seja, as APPs mostram como a qualidade social é determinada pela sua preservação e manutenção. Tratando-se de aspectos urbanos, podemos analisar que a falta das APPs podem acarretar em diversos problemas ambientais e sociais, como por exemplo, o caso do Rio Tiete na grande São Paulo. Totalmente poluído e de impossível utilização tanto para abastecimento dos moradores quanto para diversos outros usos. Segundo HOLZ (2012), em relação aos cursos d'água deve-se considerar ainda a questão dos valores ecológicos, ambientais, sociais e culturais que também envolvem a preservação dos rios urbanos. O caso do rio Piracicaba apresenta diversos aspectos nesse sentido. Sendo o rio um marco histórico para a população Piracicabana, sua utilização vai além, observando sentidos como a identificação do caipira com o rio, a pesca e o orgulho em vê-lo com total vazão.

Ainda nesse sentido a HOLZ (2012) mostra que para a preservação dos cursos d'água deverá existir a utilização do mesmo, fazendo parte do cotidiano populacional e utilizando de diversas formas possíveis com a consciência ambiental para a sua revitalização e conservação.

### Considerações finais

O presente artigo teve como objetivo abordar a temática ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APP) com relação à legislação ambiental brasileira, levando em consideração o Antigo Código Florestal (Lei Federal 4.771/65) e o Novo Código Florestal (Lei Federal 12.727/12).





# ANAIS DO FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA

## Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento

ANAP, Tupã/SP, Volume XII, 2016

ISBN 978-85-68242-22-3

CATEGORIA - ARTIGO COMPLETO

Em suma, a clareza em que os fatos são postos, as mudanças estabelecidas de um código para o outro, possibilitou a fragilidade da lei perante seu vigor. Trata-se da fragilidade com que passou a vetar alguns artigos e principalmente mudar o tamanho da largura da APP.

Como visto, a importância de uma APP bem conservada propõe mudanças significativas na qualidade socioambiental de determinada localidade, maior quantidade e qualidade da biodiversidade e pode-se amenizar diversos impactos causados pela degradação ambiental, principalmente na questão dos assoreamentos de córregos e seca de nascentes d'água.

Por fim, a preservação da APP tratada no Código Florestal e sua legitimidade passaram a ser ameaçadas, pois, as mudanças propostas no ano de 2012 pelo Novo Código passou a trata-las de forma inadequada.

Para finalizar, as questões e discussões levantadas apresentam grande relevância não apenas acadêmica, mas também social, pois, trata-se de uma área em que diversos fatores podem ser prejudicados, transformando em efeitos em cadeia, ou seja, o assoreamento de um córrego pode causar perda de terra em determinada propriedade rural, ou o deslizamento de uma

encosta poderá causar diversos prejuízos econômicos para uma cidade chegando até a possíveis causas letais na população próxima.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal nº 12.727, de 25 de maio de 2012** (Novo Código Florestal), Brasília, 2012.

BRASIL. **Lei Federal Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965** (Antigo Código Florestal), Brasília, 1965.

BOIN, M. N. Áreas de preservação permanente: Uma visão Prática. **Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente** 3a Ed. São Paulo, 2005 (pg. 849 - 861)

GORSKI, Maria Cecília Barbieri. **Rios e cidades: ruptura e reconciliação**. São Paulo: Editora Senac, 2010.

HALFELD, Leticia B. M. **Novo Código Florestal – Uma Análise Constitucional Sob a Ótica do Princípio da Vedação ao Retrocesso**. Rio de Janeiro, 2013.

MESQUITA, Richard A. Souza ET AL. **A importância das áreas de preservação permanente (APP'S)** 2010 disponível em:[http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs\\_gestaoambiental/projetos2010-1/3-periodo/A\\_importancia\\_das\\_areas\\_de\\_preservacao\\_permanete.pdf](http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs_gestaoambiental/projetos2010-1/3-periodo/A_importancia_das_areas_de_preservacao_permanete.pdf) . Acessado em dezembro de 2015.



## ANAIS DO FÓRUM AMBIENTAL DA ALTA PAULISTA

### *Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento*

ANAP, Tupã/SP, Volume XII, 2016

ISBN 978-85-68242-22-3

CATEGORIA - ARTIGO COMPLETO

---

HOLZ, Ingrid Herzog. **Urbanização e Impactos sobre Áreas de Preservação Permanente: O Caso do Rio Jucu – ES.** Tese (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012.

RICETO, A. As Áreas de Preservação Permanentes (APP) Urbanas: Sua importância para a qualidade ambiental nas cidades e suas regulamentações In **Revista Católica Online n. 4 vol. 2**, Uberlândia, 2010, Disponível em:

<http://www.catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosn4v2/08-geografia.pdf>. Acessado em janeiro de 2016.

SILVA, J. A. A. da (Org) **O Código Florestal e a Ciência: Contribuições para o Diálogo**, ABC (Academia Brasileira de Ciências), SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, São Paulo, 2ª ed., 2012. Disponível em <http://www.sbpnet.org.br/site/publicacoes/outras-publicacoes/CodigoFlorestal2aed.pdf>.

Acessado em janeiro de 2016.

VARJABEDIAN R. **Ambiente Urbano e Áreas Verdes**, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Disponível em: [www:\mp.sp.gov.br](http://www.mp.sp.gov.br), 2015.